



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. SECRETARIAS DEMANDANTES:

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
Secretaria Municipal de Agricultura;
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.
Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

2. DO OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de horas máquina, compreendendo o fornecimento de mão de obra e equipamentos com operador, combustível e manutenção inclusos, destinados à execução de serviços diversos para as Secretarias Municipais.

3. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO DO ITEM

4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pela Administração Pública Municipal.
- b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- c) O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a serem contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SECRETARIA / QUANTIDADE DE HORAS	QUANTIDADE TOTAL
1.	Contratação de horas/máquina de rolo compactador autopropelido, chapa lisa, peso operacional mínimo de 10.000kg (dez mil quilos), largura mínima de rolagem de 2 m (dois metros). Com serviço de operador próprio.	OBRAS-200 AGRICULTURA-200 IND. COMERCIO- 100 PLANEJAMENTO-100	600 HORAS
2.	Contratação de horas/máquina de rolo compactador autopropelido, chapa corrugada (popular “pé de carneiro”), peso operacional mínimo de 10.000kg (dez mil quilos), largura mínima de rolagem de 2 m (dois metros). Com serviço de operador próprio.	OBRAS-100 AGRICULTURA-100	200 HORAS
3.	Contratação de horas/máquina de mini escavadeira, com peso mínimo de 6.000kg (seis mil quilos), concha de carregamento próprio acoplada. Com serviço de operador próprio.	OBRAS-200 AGRICULTURA-100 IND. COMERCIO- 100 PLANEJAMENTO-100	500 HORAS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

4.	Contratação de horas/máquina de mini escavadeira, com peso mínimo de 2.000kg (dois mil quilos), concha de carregamento próprio acoplada. Com serviço de operador próprio.	OBRAS-200 AGRICULTURA-50	250 HORAS
5.	Contratação de serviço de retroescavadeira, tração 4x4, com disponibilidade de concha estreita e larga, peso mínimo do equipamento 8.000kg (oito mil quilos). Com serviço de operador próprio.	OBRAS-300 AGRICULTURA-300 IND. COMERCIO- 100 PLANEJAMENTO-100	800 HORAS
6.	Serviço de trator sobre esteiras, com lâmina angular, peso operacional mínimo de 19.000 kg (dezenove mil quilos), largura mínima da lâmina de 3,7 metros, em perfeitas condições de uso e manutenção, apto à execução de serviços de terraplenagem, nivelamento, abertura de valas, escavações e movimentação de solo em geral. Com serviço de operador próprio.	OBRAS-400 AGRICULTURA-400 IND. COMERCIO- 100 PLANEJAMENTO-100 MEIO AMBIENTE-100	1.100 HORAS
7.	Contratação de serviço de escavadeira hidráulica sobre esteiras, com disponibilidade de concha larga e estreita, peso operacional mínimo de 20.000 kg (vinte mil quilos), capacidade mínima da concha de 1,2 m³ (um metro cúbico e dois decímetros cúbicos), em perfeitas condições de uso e manutenção, apta à execução de escavações, carregamentos, abertura de valas e demais serviços de movimentação de solo. Com serviço de operador próprio.	OBRAS-400 AGRICULTURA-400 IND. COMERCIO- 100 PLANEJAMENTO-100 MEIO AMBIENTE-100	1.100 HORAS
8.	Contratação de serviço de desmonte de rochas por rompedor acoplado a retroescavadeira, tração 4x4, peso mínimo do equipamento 8.000kg (oito mil quilos). Com serviço de operador próprio.	OBRAS-100 AGRICULTURA-100	200 HORAS
9.	Contratação de serviço de desmonte de rochas por rompedor acoplado a escavadeira hidráulica sobre esteiras, peso mínimo do equipamento 22.000kg (vinte e dois mil quilos). Com serviço de operador próprio.	OBRAS-300 AGRICULTURA-300	600 HORAS
10.	Contratação de horas/máquina de caminhão basculante (truck) a diesel, capacidade mínima de caçamba de 12 m³ (doze metros cúbicos), com tração 6x4, com potência mínima de 230 cv. Com serviço de operador próprio.	OBRAS-500 AGRICULTURA-500 IND. COMERCIO- 100 PLANEJAMENTO-100	1.200 HORAS
11.	Contratação de horas/máquina de caminhão basculante (toco) a diesel, capacidade mínima de caçamba mínima de 5m³ (cinco metros cúbicos), com tração 4x2. Com serviço de operador próprio.	OBRAS-300 AGRICULTURA-300	600 HORAS
12.	Contratação de horas/máquina de caminhão com tração 4x2, carroceria aberta e guindaste Munck com capacidade de suspensão e transporte de peso mínimo de 7.500 (sete mil e quinhentos quilos). Com serviço de operador próprio.	OBRAS-200 IND. COMERCIO-400	600 HORAS
13.	Contratação de horas/máquina de caminhão com tração 4x2, carroceria aberta e guindaste Munck com capacidade de suspensão e transporte de peso mínimo de 15.000 (quinze mil quilos). Com serviço de operador próprio.	OBRAS-100 IND. COMERCIO-200	300 HORAS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

14.	Contratação de horas/máquina de motoniveladora (patrola), lâmina de dimensão mínima de 3,6 m (três metros e sessenta centímetros) de comprimento, peso mínimo do equipamento 15.000kg (quinze mil quilos). Com serviço de operador próprio.	OBRAS-400 AGRICULTURA-400	800 HORAS
-----	---	------------------------------	-----------

e) A ata de registro de preço terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº.14.133/2021.

f) O prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº.14.133/2021.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

5.2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA: A presente demanda tem por finalidade justificar a necessidade de Registro de Preços para eventual e futura contratação de horas máquina, compreendendo o fornecimento de mão de obra e equipamentos com operador, combustível e manutenção inclusos, destinados à execução de serviços diversos para as Secretarias Municipais. A contratação justifica-se pela constante necessidade de execução de serviços que demandam o uso de máquinas e equipamentos pesados, os quais são essenciais à manutenção da infraestrutura urbana e rural do Município. Tais serviços compreendem, entre outros, a recuperação e patrolamento de estradas, o alargamento de vias, o preparo de áreas para cultivo agrícola, a limpeza e desobstrução de valas e bueiros, a execução de aterros e escavações para obras públicas, o transporte de materiais diversos, a limpeza e manutenção de aterros sanitários e o apoio às atividades produtivas de pequenas agroindústrias e empreendimentos rurais. Considerando a amplitude das demandas e a imprevisibilidade de sua ocorrência ao longo do exercício, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se o meio mais eficiente e econômico, permitindo a contratação conforme a efetiva necessidade, sem a obrigatoriedade de novas licitações a cada demanda pontual, garantindo celeridade, planejamento e economicidade na execução das ações das Secretarias. Além disso, o Município não dispõe de máquinas e equipamentos em quantidade suficiente para atender a todas as solicitações, nem possui estrutura de pessoal e manutenção que viabilize o atendimento imediato de serviços em diferentes localidades. Assim, a utilização de horas-máquina contratadas sob demanda representa alternativa técnica e economicamente viável, assegurando o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais do Município. Portanto, a contratação visa atender às demandas contínuas e emergenciais das Secretarias Municipais, garantindo a efetividade das ações de infraestrutura, agricultura, meio ambiente, obras e planejamento urbano e rural, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- Notificar a contratada, por escrito, acerca de eventuais falhas, irregularidades ou divergências na execução dos serviços, para que sejam sanadas no prazo estabelecido pela Administração;
- Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução contratual, verificando a conformidade, a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, podendo determinar sua interrupção ou correção, mediante justificativa formal, sem prejuízo das responsabilidades da contratada;
- Designar servidores responsáveis pela fiscalização técnica e administrativa da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Prestar as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, assegurando comunicação efetiva entre a contratante e a contratada;
- Atestar as notas fiscais correspondentes às horas-máquina efetivamente executadas e aprovadas, encaminhando-as para pagamento conforme as condições pactuadas no contrato;
- Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação e no contrato em razão do descumprimento das



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

obrigações assumidas pela contratada;

- g) Efetuar as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, inclusive Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e Imposto Sobre Serviços (ISS), quando aplicável, conforme a legislação municipal;
- h) Assegurar o cumprimento do disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à possibilidade de acréscimos ou supressões contratuais, observados os limites legais.

6.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de horas-máquina em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, eficiência e regularidade da prestação;
- b) Disponibilizar máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso, devidamente revisados e adequados às normas de segurança, arcando com todos os custos de manutenção, combustível, lubrificantes, transporte e demais encargos necessários à execução dos serviços;
- c) Garantir que os operadores possuam qualificação técnica e estejam devidamente habilitados, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho, bem como por eventuais danos causados à Contratante, a seus servidores ou a terceiros durante a execução contratual;
- d) Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos nas ordens de serviço emitidas pela Secretaria requisitante, iniciando a execução no prazo máximo fixado e concluindo os serviços conforme o cronograma determinado;
- e) Acatar as orientações e determinações dos responsáveis pela fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos solicitados e comunicando previamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto;
- f) Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- g) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal e técnica;
- h) Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto do contrato, salvo mediante autorização expressa da Administração;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) Comunicar à Secretaria requisitante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou demais dados de contato durante a vigência contratual.
- k) O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos operadores e/ou motoristas, combustível, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada; ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e mão de obra necessária à operação e manutenção do equipamento, incluindo os controles e regulagens do mesmo e eventuais reposições de peças.
- l) A contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão não arcando o Município com qualquer ônus em caso de acidente.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) A contratada deverá iniciar a execução dos serviços de horas/máquina no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da Autorização de Execução dos Serviços, expedida pela Secretaria Municipal solicitante, a qual indicará o local exato, o tipo de serviço a ser realizado e os critérios técnicos e operacionais a serem observados.
- b) A contratada deverá manter comunicação direta e permanente com a Secretaria responsável durante a execução dos serviços, informando previamente o início das atividades, eventuais intercorrências, interrupções ou necessidade de ajustes de cronograma, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização in loco por parte do Município.
- c) A contratada deverá executar os serviços dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da autorização, salvo prorrogação devidamente justificada e formalmente autorizada pela Administração.
- d) A contratada deverá justificar, por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que impeça ou retarde a execução dos serviços, sob pena de aplicação das sanções administrativas e multas previstas no contrato e na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- e) A contratada deverá empregar máquinas e equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva em dia, observando rigorosamente as normas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional aplicáveis, bem como as orientações da fiscalização municipal.
- f) A contratada deverá substituir os veículos, máquinas ou equipamentos, se for constatada a sua inadequação para a realização dos serviços, com relação aos aspectos de eficácia e eficiência, a critério da Administração.
- g) Se o veículo, máquina ou equipamento não estiverem condições de uso por problemas técnicos e mecânicos, deverá ser substituído por outro análogo no mesmo dia, ou num intervalo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de maneira a não interromper os serviços.
- h) A contratada deverá disponibilizar operadores qualificados e devidamente habilitados, responsabilizando-se integralmente por suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias, bem como pelos danos materiais e pessoais eventualmente causados durante a execução dos serviços.
- i) A contratada deverá garantir o abastecimento de combustível, lubrificantes e manutenção dos equipamentos utilizados, sendo de sua exclusiva responsabilidade quaisquer custos decorrentes da operação e conservação das máquinas.
- j) A contratada deverá zelar pela segurança e integridade das vias públicas, propriedades particulares e do meio ambiente, adotando as medidas necessárias para evitar danos e acidentes durante a execução dos serviços.
- k) A contratada deverá cumprir integralmente as orientações e determinações da fiscalização municipal, que poderá solicitar ajustes na execução ou a substituição de equipamentos e operadores, sempre que julgar necessário para o adequado cumprimento do objeto contratado.
- l) **A empresa contratada, quando solicitado serviço pela Secretaria, deverá apresentar:**
 - I- **Relação detalhada da(s) máquina(s) que será utilizada(s), contendo número de série, marca, modelo, ano, peso operacional, potência e comprovação de propriedade ou contrato de locação vigente.**
 - II- **A Cópia da(s) carteira de habilitação- CNHs, compatíveis de todos os operadores envolvidos.**

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser formalizadas por escrito sempre que o ato exigir tal procedimento, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica institucional para esse fim.
- c) O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para a adoção de providências imediatas relacionadas ao fornecimento, quando necessário.

9. FISCALIZAÇÃO:

- a) Nos termos do art. 117, §3º, Lei nº 14.133, de 2021, ficam designados os Secretários Municipais responsáveis pelas Secretarias demandantes, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, e determinarem o que for necessário para a regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.
- c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e o recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento e ainda relatório de horas efetivamente realizadas.
- b) Para pagamento, será contabilizada a hora a partir do momento em que se inicia o serviço no local designado pela secretaria Solicitante, não será efetuado pagamento a qualquer tipo de interrupção não solicitada pela Administração, ou seja, a medição será efetuada pelas horas efetivamente trabalhadas (os) pelo responsável pela fiscalização dos serviços.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- c) A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo/ata de registro de preços, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- d) Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR
- e) Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.
- f) Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a legislação vigente

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido serviços compatíveis com o objeto desta licitação.
- b) A licitante deverá comprovar o registro ou inscrição da empresa junto ao Órgão competente.
- c) A licitante deverá apresentar declaração formal de que possui ou dispõe dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, seja por propriedade, locação ou cessão.
- d) A licitante deverá declarar que dispõe de operadores devidamente habilitados e capacitados, com CNH compatível

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

12.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

13.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Considerando que se trata de licitação na modalidade de registro de preços, a dotação orçamentária será realizada no momento da contratação efetiva, conforme as necessidades da Secretaria, que indicará a fonte e o código orçamentário correspondente para cada contratação realizada.

Frederico Westphalen/RS, 03 de novembro de 2025.

Jose Armando Grassi
Secretaria Municipal de Obras e Viações

Julio Carlos Rosatto
Secretaria Municipal da Agricultura

Valdenir Antonio Cadore
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Diego Bertoletti da Rocha
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Vanderlei Rodrigues de Matos
Secretaria Municipal do Meio Ambiente.